Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.552 **Em, 03 de novembro de 1992.**

Que concede anistia aos contribuintes da Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido anistia de multas e juros, aos contribuintes' em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativa a I.P.T.U., no total da Dívida Ativa, que saldarem seus débitos no período de 10.11.92 à 31.12.92.

Art. 2º - Exclui-se dos benefícios previstos no Artigo anterior os processos já ajuizados para cobrança judicial.

Art. 3º - Aos contribuintes que quitarem seus Impostos referentes ao corrente exercício será concedido um desconto de 50%(cinquenta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 03 NOV 1992

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236